



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº005/2017

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E GILBERTO VANDERLEI SCHULTZ.*

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado: **GILBERTO VANDERLEI SCHULTZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 389, município de Cerro Branco-RS, inscrito no CPF sob Nº605.702.020-00, RG 6047840316 SSP/PC RS de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a Dispensa de **Licitação Nº005/2017, Processo Nº005/2017** de 02 de janeiro de 2017, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O Presente Contrato tem por objeto a locação de um prédio de alvenaria com estrutura de concreto armado, piso em madeira e cerâmica, com duas salas e um sanitário, com área de 30,00m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul – RS, sob a matrícula nº 43.502, folhas 1, livro nº2, de 16 de outubro de 2013, localizado a Av. 12 de Maio, 389, neste município, em bom estado de conservação, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

**2.1** - A presente locação inicia a contar de 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2017.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**3.1** - O aluguel mensal será no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pagável até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, totalizando o valor de **R\$6.000,00** (seis mil reais), em moeda corrente nacional, no domicílio do LOCADOR ou em outro por ela indicado e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:**

**4.1** - O Locatário obriga-se a efetuar com rigorosa pontualidade, o pagamento do Aluguel do Prédio.

**4.2** - O Locador ficará responsável pelas despesas referente **IPTU**.

**4.3** – O Locatário ficará responsável pela despesa referente à taxa de energia elétrica e água.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**4.4** - O imóvel objeto do presente contrato é locado exclusivamente para fins públicos, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

**4.5** - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel constante da presente locação em regulares condições comprometendo-se a devolvê-lo conforme recebeu, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados e que não resultem de casos fortuitos ou força maior.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**5.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra um dos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2** - O Locador poderá dar por rescindida a presente Locação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, se houver atraso no pagamento dos alugueis, por duas ou mais prestações consecutivas, em caso de incêndio, desapropriação, ou se o LOCATÁRIO utilizar o prédio locado para fins diversos daquele para qual foi locado.

**5.3** – O Locatário poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que notifique o Locador com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que ocorrer motivo relevante e que o interesse público justifique a rescisão, em especial a economicidade em prol da Administração Municipal.

**5.4** - Em caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, terão os herdeiros o prazo de 30 (trinta) dias para contato com a outra parte, para tomada de decisão.

**5.5** - O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** - No caso do Locador, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, receberá as seguintes penalidades:

- a)** Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.
- b)** Rescisão do Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo procurador senhor Bertholdo Hettwer Lawall do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro que o LOCATÁRIO designar.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:**

**8.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

<b>Órgão: 13 – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.</b>												
<b>Unidade Orçamentária: 13.01 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
13	01	03	92	0002	2173	3	3	90	36	15	00	00
<b>Recurso: 0001 – LIVRE</b>									<b>Despesa: 3675</b>			

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 24, Inciso X da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

10.2 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, 03 de janeiro de 2017.

---

*Jorge Luiz Hoffmann*

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

*Gilberto Vanderlei Schultz*

Locador



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## Testemunhas:

---

**Pablo Josué Haetinger**

***Visto pela Procuradoria Jurídica:***

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Simone G. P. Schmidt**

---

**Bertholdo Hettwer Lawall**  
**OAB/RS 102510**